CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº -0428/2025 **/2025.**

INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 fev. **de 2025.**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
06 FEV 2025
14 48 hs
SERVIDOR

VEREADOR MARCOS PAULO - PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº /2025. 0428/2025

AO PROJETO DE LEI Nº /2025.

INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS.

Art. 1º - DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO

Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Fortaleza/CE a realizar concurso público para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde - ACS, com a finalidade de ampliar o quadro de servidores públicos efetivos dedicados à promoção da saúde pública no município.

Art. 2º - DAS VAGAS

O concurso público, objeto desta Lei, visa ao preenchimento do número de vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, com a previsão de formação de cadastro de reserva para atender às necessidades futuras do município de Fortaleza, após relatório da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com a quantidade de vagas a serem preenchidas.

Art. 3º - REQUISITOS PARA O CARGO

Os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente;

II - Ter, no mínimo, o ensino fundamental completo;

III - Residir na área de atuação do município, conforme as exigências da política pública de saúde;

IV - Possuir idoneidade moral, comprovada por meio de certidões negativas de antecedentes criminais e de regularidade fiscal.

Art. 4º - DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO

As inscrições para o concurso público serão abertas por meio de edital específico, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e em outros meios de comunicação, conforme o regulamento a ser estabelecido.

Art. 5º - DA ESTRUTURA DO CONCURSO

O concurso será composto por:

I - Prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II - Exame de aptidão física, caso necessário, para avaliação da saúde do candidato;

III - Análise de títulos, caso aplicável, de acordo com o cargo e a experiência dos candidatos.

Art. 6º - DA NOMEAÇÃO E POSSE

Os candidatos aprovados no concurso público serão nomeados conforme a ordem de classificação e poderão ser convocados para posse, respeitado o prazo de validade do concurso, que será de [prazo determinado], podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Projeto de Lei de sua competência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, dispondo sobre os procedimentos, datas e demais orientações pertinentes ao concurso público de Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este projeto de lei entra em vigor na data de sua aprovação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de fevereiro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

- JUSTIFICATIVA -

Os Agentes Comunitários de Saúde desempenham um papel essencial na promoção da saúde, prevenção de doenças e no acompanhamento das famílias em suas respectivas áreas de atuação. No entanto, tem-se observado uma **defasagem significativa de profissionais**, decorrente de aposentadorias, disposições, principalmente, da lotação de agentes em outras secretarias e funções diversas daquelas para as quais foram originalmente nomeados. A insuficiência de ACS compromete a **eficiência das Unidades de Saúde do município de Fortaleza/CE**, reduzindo a capacidade de acompanhamento domiciliar e dificultando a identificação precoce de agravos, o que pode sobrecarregar outros níveis de atendimento e aumentar os custos com a saúde pública. Além disso, a ampliação da Estratégia Saúde da Família requer um número adequado de profissionais para garantir uma cobertura eficiente à população. Diante disso, a **realização de um novo concurso público** é uma medida essencial para **recompor e ampliar o quadro de Agentes Comunitários de Saúde**. Tal iniciativa garantirá a continuidade dos serviços essenciais de atenção básica à saúde e contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população fortalezense. **Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II, e VIII do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8° Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse loca; II - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber; VIII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de fevereiro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA